



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(GMF/RJ)**

**ATA DE REUNIÃO**  
N. 24/2022

**Data:** 04.10.2022

**Horário:** 11h

**Local:** Sala de Reunião da DICOL  
e plataforma Teams

Consigna-se nesta ata a participação virtual, pela plataforma Teams, dos seguintes membros e convidados:

- Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ Edinaldo Cesar Junior;
- Juiz Auxiliar da Presidência do TJRJ Alexandre Teixeira de Souza;
- Juiz Titular de 28º Vara Criminal André Ricardo de Franciscis Ramos;
- Senhora Fernanda Machado Givisiez, Coordenadora do Eixo Nacional CNJ/PNUD;
- Senhora Liana Lisboa Correia, representante do CNJ;
- Senhora Sara de Souza Campos, representante do CNJ.

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva, Membro do GMF/RJ**, ante a impossibilidade de comparecimento do **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h. A presente reunião tem como pauta o acesso à plataforma *.gov.br* para extração do certificado de alistamento militar do adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação visando estabelecer o fluxo que possibilite a efetividade e eficácia da medida, resguardando a privacidade do adolescente.

Inicialmente, a **Juíza Titular da Vara de Medidas Socioeducativas (VEMSE) Lucia Mothé Glioche** discorre sobre ofício recebido do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) que expõe uma demanda identificada no atendimento e acompanhamento dos adolescentes no que concerne à viabilização da documentação de forma *online*, que garante a cidadania de jovens que cumprem medidas socioeducativas. Ressalta que uma das pautas de ação do DEGASE é a oportunização para o mercado de trabalho. Salaria que, ante o rápido avanço tecnológico, são necessárias algumas mudanças nos fluxos operacionais do Departamento. Assinala que a plataforma *gov.br* é ferramenta fundamental, pois permite o acesso a serviços como a carteira de trabalho digital, para o encaminhamento do adolescente ao programa “Jovem Aprendiz”, bem como

o alistamento militar. Enfatiza a dificuldade no manuseio da plataforma pelos operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em cada unidade, no cadastramento dos adolescentes em cumprimento de medida, tendo em vista o caráter personalíssimo de uma conta *gov.br*, que permite somente o acesso do próprio adolescente ao seu perfil na plataforma. Frisa que para acessar sua conta, o indivíduo precisa ter conhecimento no manuseio digital, ser alfabetizado, possuir aparelho celular permanente e fazer uso de um e-mail. Em face ao exposto, relata que submeteu a questão ao GMF/RJ, que a apresenta, por oportuno, ao DMF.

Em continuidade, a **Assistente Social Verônica Valença dos Santos, da direção da Divisão de Serviço Social do DEGASE**, elucida que o DEGASE vem fortalecendo as articulações com as Instituições pertinentes, através de termos de cooperação, visando regularizar toda a documentação civil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Pontua que, com a implementação da plataforma *gov.br*, o DEGASE buscou operacionalizar o acesso dos adolescentes privados de liberdade à carteira de trabalho e ao certificado de alistamento militar, adaptando as situações de vulnerabilidade profunda de grande número desses adolescentes ao fluxo estabelecido no sítio da plataforma. Relata que a questão foi remetida ao Ministério da Economia e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, indagando quanto à possibilidade de se criar um fluxo diferenciado para que o DEGASE pudesse ter controle mínimo sobre a conta *gov.br* do adolescente internado, para efetivar direitos e acompanhar alguns processos desse jovem no sítio da plataforma. Informa que os Órgãos consultados esclareceram que a conta tem caráter personalíssimo, está relacionada à pessoa somente e não pode ser transferida para quem quer que seja. No que tange ao alistamento militar, salienta que não se trata apenas de um documento, mas sim de processo seletivo, que precisa ser monitorado. O adolescente pode ser chamado para as etapas seguintes ao alistamento. Informa que nem todos os jovens internados são dispensados logo na inscrição e são, portanto, chamados a comparecer perante à Junta Militar. Aborda a questão de se conduzir esse adolescente ao local de chamamento, inclusive com o fato do constrangimento de chegar à Instituição algemado. Destaca ainda a importância do acompanhamento do processo até a obtenção do certificado de dispensa da Corporação. Chama a atenção para o fato de que se o jovem chegar à unidade do DEGASE sem o CPF, será necessário o certificado de alistamento para que se obtenha o referido CPF. Ante as considerações trazidas, entende que é necessário que se estabeleça uma política institucional para tratar da questão.

Sobre o tema, o **Juiz Marcelo Oliveira da Silva**, aponta a imprescindibilidade da interlocução com as Instituições, visando garantir o alistamento militar do jovem em cumprimento de medida socioeducativa e destaca a importância da participação do CNJ na elaboração desse fluxo.

O **Juiz Edinaldo Cesar Santos Junior** concorda com a assertiva de que o CNJ participe dessa interlocução e assegura que o DMF vem tomando algumas providências. Entende que não há divergências quanto ao fato de que a senha de acesso à plataforma *gov.br* é pessoal e intransferível, e que se deve trabalhar com a perspectiva de cidadania para esses jovens. Com relação ao alistamento militar, pontua que o processo seletivo também é um direito do jovem cumprindo medida socioeducativa. Destaca a importância da inclusão após o cumprimento da medida e salienta que tirar do indivíduo a possibilidade de ser selecionado impacta na questão da profissionalização e do primeiro emprego. Quanto às providências tomadas pelo CNJ, relata que foi elaborado formulário, com um pré-teste, que será enviado aos estados do Rio de Janeiro, Ceará e Pernambuco. A partir do retorno desse pré-teste, será feito o levantamento nacional com os demais estados, visando perceber boas práticas e verificar soluções efetivas. Estima que o referido levantamento esteja concluído até o final deste ano. Entende que, pelas considerações trazidas, o Ministério da Defesa deverá ser acionado.

Em prosseguimento, o **Senhor Roberto Amado, do CNJ/PNUD**, comenta que o sistema socioeducativo tem particularidades, que serão melhor identificadas pelo diagnóstico nacional que será realizado. No entanto, pondera que existem acordos de cooperação que já foram traçados pelo CNJ, que podem facilitar o acesso ao alistamento militar. Ressalta que a plataforma *gov.br* auxilia na identificação do indivíduo. Contudo, há serviços que podem ser obtidos por sistemas específicos destinados a diversas finalidades. Salienta que a carteira de trabalho é importante para o histórico do indivíduo, mas não é necessária para a contratação, bastando para tanto o CPF.

A **Senhora Verônica Valença** argumenta que as empresas ainda têm dificuldade de entenderem isso e exigem a carteira de trabalho. Pontua que sem esse documento não é possível inserir o adolescente no programa Jovem Aprendiz. Ressalta o caráter pedagógico e a importância de mostrar ao jovem que ele está inserido nesse contexto digital. Salienta que cada jovem tem sua individualidade. Os que cresceram em abrigos ou nas ruas têm limitações e perfis que diferem dos que cursaram o ensino médio. Por esse motivo, o

DEGASE tem o plano individual de atendimento. Reitera a relevância de que os órgãos fiscalizadores entendam essa diversidade de perfis dos adolescentes.

No ensejo, a **Juíza Lucia Mothé Glioche** enfatiza a necessidade de o adolescente fazer o alistamento militar e obter sua carteira de trabalho. Chama a atenção para o fato de que é o sonho de muitos adolescentes que cumprem medida de internação servirem ao Exército e o jovem internado não pode ser privado desse direito, após o cumprimento da medida socioeducativa. Em relação à carteira de trabalho, pondera que o histórico nela contido é algo muito favorável ao adolescente.

Ante o exposto, o **Juiz André Ricardo de Franciscis Ramos** manifesta sua intenção de estabelecer a interlocução com o Comando Militar do Leste, apresentando as ponderações feitas na presente reunião e buscando orientação da questão institucional quanto ao alistamento militar junto ao Exército do jovem em cumprimento de medida socioeducativa, visando estabelecer o melhor fluxo.

Por oportuno, a **Senhora Fernanda Machado Givisiez** informa que o pré-teste será enviado ao Rio de Janeiro na semana posterior a presente reunião.

Em suas considerações finais, o **Juiz Edinaldo Cesar Santos Junior** assegura que o CNJ está trabalhando para a criação do fluxo em âmbito nacional e conta com o apoio do TJRJ na construção desse fluxo nacional.

O **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** ressalta que o TJRJ irá aguardar a vinda do pré-teste e atuará junto ao CNJ, naquilo que couber, na criação do fluxo em pauta, bem como buscará a interlocução com o Exército, através do **Juiz André Ricardo de Franciscis Ramos**.

Nada mais a tratar, a reunião é encerrada às 12h15min.

**Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva**  
**Membro do GMF/RJ**

CERTIDÃO  
Certifico que a  
presente Ata  
foi assinada/aprovada  
eletronicamente em  
10/10 /2022.  
Carlos Tubenclak  
Chefe de Serviço do  
SEATE